



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, para adicionar o Art.6º-B, a Lei 16.465, de 2014, a fim de incluir a Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores em que especifica.

“Art. 4º A Lei no 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art.6º-B, com a seguinte redação:

“Art. 6º- B Fica instituída a Retribuição Financeira de Desempenho por Atividade de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)”.

Sala das Comissões

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

É notória a defasagem remuneratória dos servidores do DETRAN em relação aos demais servidores do Estado e essa discrepância vem de longa data, desde o concurso público, nomeação e o exercício (2012) destes signatários. A luta destes servidores teve início em 2013, ano em que vários órgãos foram agraciados com gratificações finalísticas ou de pró-eficiência pelo Governo de Santa Catarina, enquanto os servidores do DETRAN/SC não obtiveram nenhum benefício, ficando em desigualdade com os seus pares que tem a mesma função no Estado, inclusive com a mesma descrição de cargo e de responsabilidades.

Com objetivo de sanar a defasagem e a desigualdade remuneratória, buscou-se juntamente à Diretoria deste órgão de trânsito a instauração do processo administrativo para propor à Vossa Excelência a criação de projeto de lei que institui a gratificação de atividade administrativa de trânsito ao DETRAN/SC, através do Processo SGP-e DETRAN /80622/ 2021. O processo fora instruído com os elementos necessários e indispensáveis, inclusive o impacto financeiro.

É visível igual o trabalho prestado pela Diretora deste órgão de Trânsito, Delegada de Polícia Sandra Mara Pereira, que sempre esteve ao lado dos servidores e apoia a iniciativa de buscar uma solução para essa defasagem e desigualdade. Ainda, a nobre Diretora se mostrou uma entusiasta à ideia e conferiu liberdade aos servidores para que buscassem outras alternativas, como se faz neste apelo.

Em 02/12/2021, foi recebida negativa quanto ao andamento do processo, sob a alegação de que carecem argumentos suficientes para inserir o DETRAN no rol de quaisquer gratificações.



Além disso, o impacto financeiro para inclusão do DETRAN no Projeto de Lei nº PL 462. 5/2021 é módico e insignificante, sobretudo quando comparado ao valor arrecadado pelo órgão.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação da emenda acostada aos autos.


Deputada Paulinha